



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

OPERAÇÃO RESGATE

FABIO LUIS SCHIMUNECK



PERÍODO: 27/01/2021 até 16/04/2021

LOCAL: Rio Pardo/RS

ATIVIDADE: Cultivo de fumo



ÍNDICE:

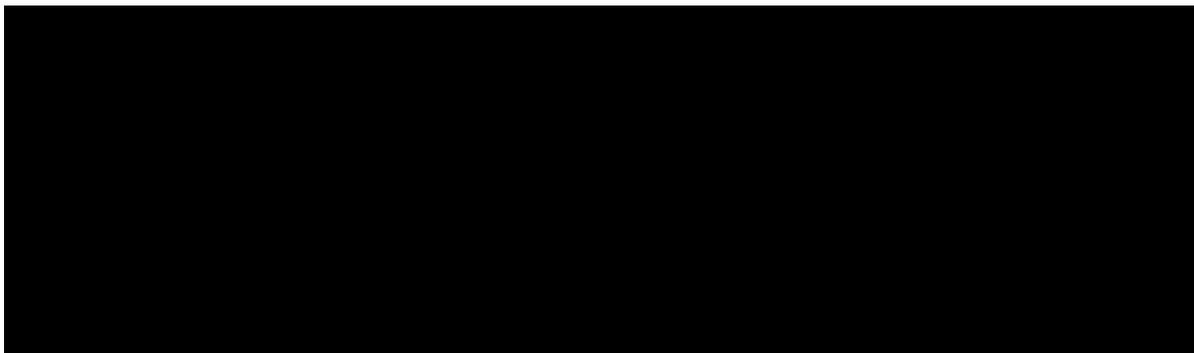
1. Da equipe	3
2. Síntese da Operação	4
2.1 Dos Autos de Infração lavrados	5
3. Da motivação da ação fiscal	5
4. Dos responsáveis	5
5. Da atividade econômica explorada	6
6. Da ação fiscal	6-10
7. Conclusão	10



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. Da Equipe

1.1 Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul



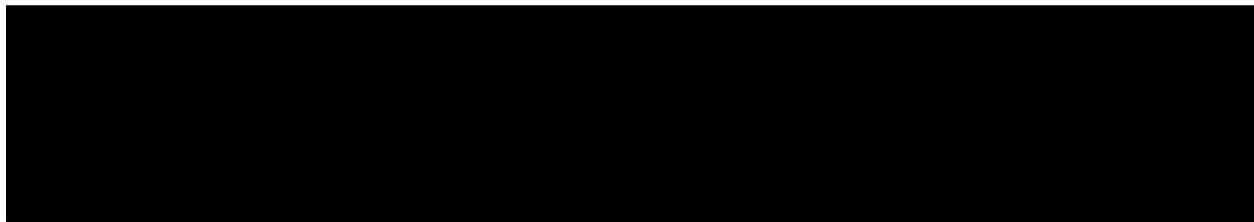
Coordenação



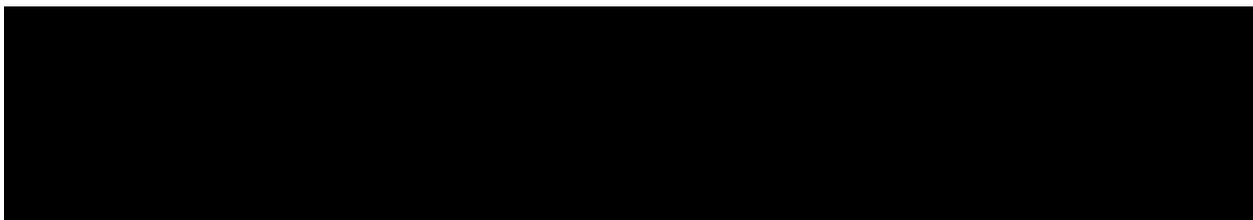
1.2 Ministério Público do Trabalho



1.2.1 Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região



1.3 Polícia Federal





2. Síntese da Operação

- Resultado: **Improcedente; Inexistência de trabalho análogo à de escravo, nos termos do inciso III do Art. 6º da Instrução Normativa nº 139, de 22/01/2018, e do Art. 149 do Código Penal Brasileiro.**
- Empregados Alcançados: 00
- Registrados durante a ação fiscal: 00
- Resgatados: 00
- Mulheres registradas durante a ação fiscal: 00
- Mulheres resgatadas: 00
- Adolescentes (menores de 16 anos):00
- Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Trabalhadores estrangeiros: 00
- Trabalhadores estrangeiros registrados durante a ação fiscal: 00
- Trabalhadores estrangeiros resgatados: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - resgatadas: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos):00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Guias de Seguro Desemprego no Trabalhador resgatado: 00
- Valor bruto das rescisões: R\$ ---
- Valor líquido recebido: R\$ ---
- Valor do Dano moral individual: R\$ ---
- Nº de autos de infração lavrados: 02
- Termos de Apreensão de Documentos: 00
- Termos de Interdição Lavrados: 00
- Termos de Suspensão de Interdição: 00
- Prisões efetuadas: 00
- CTPS emitidas: 00



2.1 Autos de Infração lavrados

Foram lavrados 02 (dois) autos de infração remetidas ao empregador **via postal**. As circunstâncias efetivamente constatadas durante a ação fiscal encontram-se relatadas, com mais detalhes, no corpo dos respectivos instrumentos (cópias dos autos anexas).

Relação de autos de infração com a respectiva numeração, ementa e capitulação:

	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	22.049.115-1	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	22.049.132-1	000005-1	Art. 29, caput da CLT.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.

3. Da motivação da ação fiscal

A ação fiscal iniciou-se em razão do recebimento de denúncia, oriunda do Ministério Público do Trabalho, sobre trabalho informal, inclusive de menores de 18 (dezoito) anos, em estabelecimento de cultivo de fumo na zona rural de Rio Pardo. Na denúncia ainda são relatadas agressões físicas sofridas por trabalhador no curso da prestação laboral, não pagamento de adequada remuneração, e retenção de documentos, situações que, em conjunto, poderiam configurar o trabalho em condições análogas à de escravo.

Em razão da gravidade dos fatos narrados, a demanda foi incluída no planejamento de fiscalização da "Operação Resgate", operação que seria realizada no mês de janeiro de 2021, em todo o território nacional, com o objetivo de combater o trabalho análogo à escravidão.

4. Dos responsáveis:

Empregador: **FABIO LUIS SCHIMUNECK**

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0114-8/00

Endereço: Corredor da Igreja – Distrito de Rincão Del Rey – Rio Pardo/RS



Telefone para contato: (51) 997959792

Coordenadas Geográficas: 29°53'45" S e 52°23'20" W

4.2 Localização

A propriedade rural do empregador localiza-se na Linha Rincão Del Rey, zona rural do município de Rio Pardo (coordenadas geográficas 29°53'45" S e 52°23'20" W).

Para chegar ao local, a partir da Rodovia BR-471, no sentido Santa Cruz do Sul-Rio Pardo, cerca de 2,1 km após a Expoagro Afubra, localizada no km 161, entra-se à esquerda em estrada asfaltada que dá acesso à comunidade; percorre-se 600m nessa estrada e entra-se à direita, no corredor da Igreja; percorre-se 350m até a propriedade do empregador.

5. Atividade econômica explorada

Fabio Luis Schimunek dedica-se, de forma preponderante, ao cultivo de fumo, realizado na propriedade rural de seus pais, [REDACTED].

Para a safra 2020/2021, Fábio, juntamente com seus pais, teria cultivado 150 (cento e cinquenta) mil pés de tabaco, sendo que parte dessa produção seria comercializada à empresa UTC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACO LTDA, e parte a outras indústrias processadoras de fumo da região.

6. Da ação fiscal

Trata-se de ação fiscal realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e com a Polícia Federal, na qual participaram 06 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 02 (dois) Procuradores do Trabalho, acompanhados por 02 (dois) Agentes de Segurança Institucional; e 03 (três) Agentes da Polícia Federal. A ação fiscal foi realizada no bojo da "Operação Resgate", ação conjunta realizada em todo o território nacional, com a finalidade de combater o trabalho análogo a de escravo.

A ação fiscal iniciou-se em 27/01/2021, com a realização de inspeção em propriedade rural localizada na Estrada Corredor da Igreja, distrito de Rincão Del Rey, no município de Rio Pardo/RS, coordenadas geográficas 29°53'45" S e 52°23'20" W, na qual o empregador desenvolvia o cultivo de fumo.

Nessa oportunidade foi inspecionado uma edificação utilizada para o armazenamento, secagem, classificação e enfardamento de fumo, e foram entrevistados os trabalhadores



que lá laboravam, o empregador e seus pais, [REDACTED], que também laboravam nesse local.

No atual estágio da produção, os trabalhadores laboravam na secagem das folhas de fumo junto às estufas existentes no estabelecimento; classificação ou "sortimento" das folhas (por cor e tamanho) e formação das chamadas "manocas" (folhas de fumo de mesma classificação amarradas pelo talo); e enfardamento das manocas para sua comercialização. Conforme informação prestada pelo empregador, teria nessa safra cultivado 150 (cento e cinquenta) mil pés de tabaco, sendo que parte dessa produção seria comercializada à empresa UTC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACO LTDA, e parte a outras indústrias processadoras de fumo da região.

Na edificação inspecionada foram encontrados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] estando a primeira sentada diretamente do piso laborando no "sortimento" das folhas juntamente com a mãe do empregador; o segundo laborando no enfardamento das manocas de fumo, juntamente com o pai do empregador; e os dois últimos laborando na classificação de fumo, a princípio, em benefício próprio, e não de Fábio.

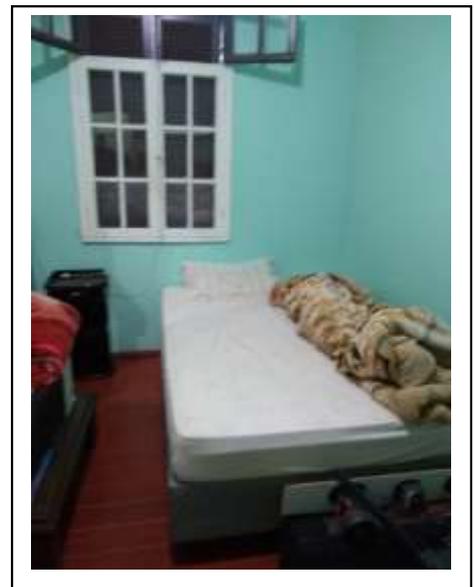


Imagem dos quatro trabalhadores que laboravam na secagem e classificação do fumo sendo entrevistados pela equipe fiscal.



A trabalhadora [REDACTED] informou à equipe fiscal que havia iniciado suas atividades no estabelecimento rural no início do mês de outubro de 2020, sendo contratada para laborar na colheita das folhas de fumo. Nessa atividade, [REDACTED] era remunerada com o pagamento diário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Com o término da colheita, a trabalhadora passou a laborar na classificação das folhas de fumo e na formação das manocas, passando a receber por produção (R\$10,00 (dez reais) por arroba de fumo, sendo que cada arroba correspondia a 15kg (quinze quilogramas) do produto).

O trabalhador [REDACTED] informou à equipe fiscal que havia iniciado suas atividades no estabelecimento rural no dia 17/01/2021, sendo contratado para laborar na secagem das folhas de fumo e no enfardamento das manocas, sendo remunerado com o pagamento diário de R\$ 80,00 (oitenta reais). Para a realização das atividades, o trabalhador estava alojado na residência do Sr. [REDACTED], localizada ao lado da edificação rural. A moradia apresentava adequadas condições de conservação, vedação, higiene e conforto (imagem ao lado do quarto utilizado por [REDACTED]).



Os trabalhadores relataram que cumpriam jornada de trabalho das 7h30min até 11 horas, e das 13h30min até 17h30min, de segunda-feira à sexta-feira, e nos sábados das 7h30min até 12hs.

O trabalhador [REDACTED] relatou à equipe fiscal que havia cultivado 10 (dez) mil pés de fumo nas áreas de terra do empregador, e que igualmente estava usando sua estrutura para a realização da secagem e classificação de sua produção, que posteriormente seria por ele mesmo comercializada à empresa UCT. Explicou que finalizaria as etapas de classificação e enfardamento naquela mesma semana porque iniciaria vínculo empregatício com a empresa processadora de fumo ACT, o que, conforme consulta ao CNIS, de fato aconteceu.

O trabalhador [REDACTED] relatou à equipe fiscal que havia sido contratado por [REDACTED] para laborar na classificação do fumo; que teria iniciado suas atividades no dia 25/01/2021, ou seja, há dois dias, e que a remuneração seria por produção.

Verificados presentes os requisitos do vínculo de emprego, quais sejam a personalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, o empregador foi notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355038/20210126-1, a apresentar, dentre outros documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho, as fichas de registro de



empregados, o ASO admissional, além da comprovação de envio, através do E-social, do evento de admissão, desde o início das atividades, dos trabalhadores encontrados no local, além de blocos de notas de produtor rural ou notas fiscais da venda da produção rural e contratos de prestação de serviços/parceria/safra/arrendamento. Os documentos deveriam ser enviados, via correio eletrônico, para o endereço [REDAZIDO] até o dia 03/02/2021.

No prazo fixado, foi recebido pelo Auditoria-Fiscal do Trabalho, do remetente [REDAZIDO], mensagem (sem texto), contendo 1 (um) arquivo anexo. Nesse arquivo havia: - 01 (uma) nota fiscal de comercialização de tabaco para a empresa UCT, em nome de [REDAZIDO] datada de 29/01/2021; - 01 (uma) nota fiscal de compra de Equipamentos de Proteção Individual ("kit colheita fumo" e "kit EPI aplicação fumo"), em nome do empregador, datada de 17/09/2020; - 01 (uma) nota fiscal de comercialização de tabaco para a empresa UCT, em nome do empregador, datada de 02/04/2020; - 01 (uma) nota fiscal de comercialização de tabaco para a empresa UCT, em nome do empregador, datada de 10/05/2019; - 01(um) Contrato de Comodato, no qual o pai cede ao filho, o empregador Fábio, uma área de terra de 7,2 ha para cultivo de fumo e milho.

Em relação aos trabalhadores [REDAZIDO]

nada foi apresentado que afastasse o vínculo de emprego. Os trabalhadores estavam no estabelecimento rural do empregador, cumpriam suas ordens, obedeciam à jornada de trabalho, eram remunerados e, sobretudo, laboravam em benefício do empregador, em atividade rural predominantemente manual que, em razão da sua magnitude (150 mil pés), impõem a mão de obra de empregados, além da familiar já utilizada.

A Notificação para Comprovação do Registro de Empregados - NCRE, emitida quando da lavratura do Auto de Infração, foi enviada via postal ao empregador pela Gerência Regional do Trabalho em Lajeado. Todavia retornou à origem sem a comprovação de entrega ao empregador. Atualmente, os Autos de Infração e a NCRE são remetidos via postal pelo Setor de Multas e Recursos - SEMUR da SRTb/RS. Ainda não consta no sistema a entrega desses documentos ao empregador.

Portanto, no curso da ação fiscal, constatou-se a existência de trabalhadores laborando informalmente. Tal condição não foi regularizada até o momento.

A despeito do comportamento do empregador durante a inspeção no estabelecimento (ficou muito nervoso; justificou que fazia uso de medicamentos para a depressão), não se verificou, nas entrevistas com os trabalhadores, a ocorrência de agressões físicas, a falta do pagamento da remuneração pactuada (ainda que de forma irregular), ou a retenção de



documentos. A vítima relatou que a situação havia sido regularizada; e que o boletim de ocorrência havia sido retirado.

7. Conclusão:

Diante do exposto, concluiu-se pela **inexistência de trabalho em condições análogas à de escravo.**

Em anexo seguem os arquivos dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal.

Lajeado/RS, 15 de abril de 2021

